REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 19/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) a implantação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no âmbito do município de Salvador, atenderá a uma antiga reivindicação de um importante segmento da sociedade soteropolitana, que sofre preconceitos diários e dificuldade de acesso gratuito em espaços públicos e privados, por isso a necessidade urgente para sua implantação nesta cidade;
b) a carteira é de identificação padrão, com a inclusão de ícones informando a condição especial do seu portador, acompanhada de crachá descritivo, que informa o Código Internacional da Doença (CID) do identificado e também dados como indicação de alergias, utilização de medicamentos de uso contínuo e um número de telefone de contato;
c) segundo a Lei Federal nº 13.977/2020, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) será emitida, gratuitamente, pelos órgãos estaduais, distritais e municipais, por isso propõe-se a sua implantação em Salvador;
d) a sensibilidade e comprometimento social da atual gestão municipal atenderá ao relevante pleito das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, estudar a viabilidade técnica de, junto aos órgãos municipais competentes, implantar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no âmbito do município de Salvador.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Marcelle Moraes**

Maurício Trindade